Goa, 3rd January, 1963

SERIES I No. 1

All correspondence referring to announcements and subscription of Government Gazette must be addressed to its administration office. Literary publications will be advertised free of charge provided two copies are offered.

Toda a correspondência relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se receberem dois exemplares anunciam-se gratuitamente.

सत्यमेव जयते

SUBSCRIPTION RATES — ASSINATURA

	YEARLY (Anual)	HALF-YEARLY (Semestral)	QUARTERLY (Trimestral)
All 3 series (As 3 series)	Rs. 40/-	Rs. 24/-	Rs. 18/-
I Series	Rs. 20/-	Rs. 12/-	Rs. 9/-
II Series	Rs. 16/-	Rs. 10/-	Rs. 8/-
III Series	Rs. 20/-	Rs. 12/-	Rs. 9/-

Postage is to be added when delivered by mail — Acresce o porte quando remetido pelo correio

GOVERNMENT GAZETTE

BOLETIM OFICIAL

GOVERNMENT OF GOA, DAMAN AND DIU

ORDER

In exercise of the powers conferred upon me by clauses 2 and 3 of the Goa, Daman and Diu (Administration) Removal of Difficulties Order, 1962, and notwithstanding anything to the contrary contained in any law for the time being in force within this territory, I hereby make the following order:

A period of grace is granted upto the end of March, 1963, during which the payment of the taxes in arrears at the date of the publication of this Order in the Government Gazette shall be accepted by the Fazenda Offices, without any additional accessories including stamp duty due in fiscal proceedings, other than the interest which shall be recovered with the said taxes.

THE LIEUTENANT GOVERNOR
T. Sivasankar

Panjim, 26th November, 1962.

ORDER

In exercise of the powers conferred by clauses 2 and 3 of the Goa, Daman and Diu (Administration) Removal of Difficulties Order, 1962, and notwithstanding anything to the contrary contained in any law for the time being in force within this Territory, the Lieutenant Governor is pleased to make the following order:

1. The «first notices» mentioned in para 2 of Article 41 of «Diploma Legislativo» no. 1770 dated 15-3-1958, para 1 of Article 22 and para 1 of Article 37 of «Diploma Legislativo» no. 1785 dated 7-4-1958, para 2 of Article 25 of «Diploma Legislativo» no. 1786 dated 10-4-1958, para 2 of Article 21 of «Diploma Legislativo» no. 1787 dated 10-4-1958 and in para 2 of Article 24 of «Diploma Legislativo» no. 1789 dated 15-4-1958 shall not be required to be issued on the tax-payers.

Notwithstanding the provisions of the preceduse 1 of this Order all persons who for the

(Tradução)

GOVERNO DE GOA, DAMÃO E DIO

Portaria

No uso das faculdades que me são conferidas pelos n.os 2 e 3 de «The Goa, Daman and Diu (Administration) Removal of Difficulties Order, 1962», e sem embargo do disposto em qualquer lei presentemente em vigor neste território, determino o seguinte:

É concedido um prazo especial até o fim do mês de Março de 1963, durante o qual o pagamento de contribuições e impostos, em dívida à data da publicação da presente portaria no *Boletim Oficial*, será aceite pelas Repartições de Fazenda Concelhias, sem quaisquer acessórios, incluindo o imposto do selo, devidos nos processos das execuções fiscais, a não ser os juros de mora que serão cobrados com as referidas contribuições e impostos.

O GOVERNADOR-TENENTE
T. Sivasankar

Pangim, 26 de Novembro de 1962.

Portaria

No uso das faculdades que me são conferidas pelos n.os 2 e 3 de «The Goa, Daman and Diu (Administration) Removal of Difficulties Order, 1962», e sem embargo do disposto em qualquer lei presentemente em vigor neste território, determino o seguinte:

1.º É dispensada a remessa aos contribuintes dos primeiros avisos mencionados no § 2.º do artigo 41.º do Diploma Legislativo n.º 1770, de 15 de Março de 1958, § 1 do artigo 22.º e § 1 do artigo 37.º do Diploma Legislativo n.º 1785, de 7 de Abril de 1958, § 2 do artigo 25.º do Diploma Legislativo n.º 1786, de 10 de Abril 1958, § 2 do artigo 21.º do Diploma Legislativo n.º 1787, de 10 de Abril de 1958 e § 2 do artigo 24.º do Diploma Legislativo n.º 1789, de 15 de Abril de 1958.

2.º Sem embargo do disposto no número anterior desta portaria, serão enviados os primeiros avisos

first time are liable to pay taxes under the «Legislative Diplomas» mentioned above, shall be issued and duly served with the «first notices» as laid down in the said «Diploma».

3. This Order shall in no way affect the subsequent notices referred to in the provisions of «Diplomas» mentioned in clause 1 of this Order.

THE LIEUTENANT GOVERNOR
T. Sivasankar

Panjim, 22nd December, 1962.

ORDER

In exercise of the powers conferred by clause 2 of the Goa, Daman and Diu (Administration) Removal of Difficulties Order, 1962, and notwithstanding anything to the contrary contained in any law for the time being in force in this Territory, I hereby order that:

Any businessman, commercial firm or any other person who had been compelled to change the name, designation or writing on their signboards or any other place to be displayed in public under article 1 of Legislative Diploma no. 1375 dated 17th May, 1951, shall be permitted to change the name, designation or writing without the payment of any fees or tax either in Public Notary or in Commercial Registry.

Provided always that no businessman, commercial firm or any other person shall be permitted to make the change under this order more than once.

THE LIEUTENANT GOVERNOR
T. Sivasankar

Panjim, 29th December, 1962.

Notification

GAD/74/62/21672

The notification dated 15th November, 1962 issued by the Ministry of Defence in the Gazette of India, Extraordinary Part II — Section 4, dated 17th November, 1962 is reproduced for general information.

By order and in the name of the Lieutenant Governor of Goa, Daman and Diu.

A. U. Desai, Additional Civil Administrator, GAD.

Panjim, 27th December, 1962.

referidos nos citados diplomas a todas as pessoas que pela primeira vez fiquem sujeitas ao pagamento das contribuições e impostos, nos termos dos diplomas legislativos acima mencionados.

3.° Esta portaria não tem aplicação aos subsequentes avisos referidos nas disposições dos diplomas mencionados no n.° 1.° desta portaria.

O GOVERNADOR-TENENTE
T. Sivasankar

Pangim, 22 de Dezembro de 1962.

Portaria

No uso das faculdades conferidas pelo n.° 2 de «The Goa, Daman and Diu (Administration) Removal of Difficulties Order, 1962», e sem embargo do disposto em qualquer lei actualmente em vigor neste território, determino o seguinte:

Todo comerciante, firma comercial ou qualquer pessoa que, em virtude do artigo 1.° do Diploma Legislativo n.° 1375, de 17 de Maio de 1961, foi obrigado a mudar o nome, designação ou escrito nas suas tabuletas ou em qualquer outro lugar para leitura do público, poderá mudar o nome, designação ou escrito, independentemente de qualquer taxa devida nos cartórios notariais ou Conservatórias do Registo Comercial.

Não será permitida mais de uma vez a mudança ao abrigo da presente portaria.

O GOVERNADOR-TENENTE
T. Sivasankar

Pangim, 29 de Dezembro de 1962.

MINISTRY OF DEFENCE

Notification

New Delhi, the 15th November 1962

S. R. O. 2-E. — In pursuance of clause (*b*) of section 3 of the Indian Soldiers (Litigation) Act, 1925 (4 of 1925), the Central Government hereby declares that the service of soldiers during the military operations against external aggression in relation to which a proclamation of emergency has been issued on 26th October, 1962, shall be deemed to be service under war conditions for the purposes of the said Act.

(No. F. 68258/AG/PSI)
S. D. NARGOLWALA, Jt. Secy.

GOVT. PRINTING PRESS — GOA
(Imprensa Nacional — Goa)
PRICE — 14 n. P.